

Decreto n.º048/2015.

De: 02 de outubro de 2015

“Regulamenta a concessão de imunidade do Imposto sobre transmissão bens imóveis – ITBI – decorrente do inciso I, § 2º do art. 156 da Constituição da República e da outras providencias.”.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito do Município de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições conferidas por lei e;

Considerando que por determinação constitucional compete ao Município a instituição de seus tributos;

Considerando a necessidade de melhorias permanentes dos serviços públicos prestados a população do Município;

Considerando os princípios da legalidade e moralidade como norteadores do princípio da segurança jurídica;

Considerando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade que são inerentes à atividade pública;

Considerando que as rendas municipais recebem recomendação estrita da Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º. Estão compreendidos na incidência do imposto sobre transmissão de bens imóveis – ITBI – todos os atos definidos no Código Tributário Municipal, necessários ao traslado dos imóveis.

Art. 2º. O imposto sobre transmissão bens imóveis – ITBI – não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital (cf. inciso I, § 2º do art. 156 da Constituição da República).

Parágrafo único. A imunidade quanto ao Imposto de Transmissão nos casos de imóveis integralizados ao capital social da empresa, **incide no valor de avaliação que ultrapasse o da cota realizada**, e fica condicionada ao pagamento do documento de

arrecadação, para continuidade da análise do processo administrativo ou da expedição da certidão que constitui o anexo V do presente decreto.

Art. 3º. Nas transações em que figurem como adquirente cessionário ou promitente comprador pessoas imunes ou isentas, a comprovação do pagamento do Imposto é substituída por documento comprobatório dessas condições expedido pelo Setor Tributário do Município.

Art. 4º. Para efeitos da comprovação de imunidade e isenção do imposto sobre transmissão bens imóveis – ITBI – fica aprovado e fazendo parte integrante os **Anexos I, II, III, IV e V** do presente decreto.

§ 1º. O Setor de tributação deverá atuar, com abertura de processo administrativo, os recebimentos de imunidades e isenções e, quaisquer outros pedidos de natureza tributários formulados pelos contribuintes, e instruindo o processo com todas as informações tributárias úteis e necessárias sobre o contribuinte, e outros conforme o caso.

§ 2º. As certidões serão emitidas após o regular processo administrativo em que se requeira a isenção, imunidade ou não incidência do ITBI.

a) A certidão de imunidade ou isenção será emitida ao final do processo administrativo nos moldes do **Anexo V** do presente decreto.

§ 3º - Somente terão validade as certidões emitidas mediante o setor tributário competente.

Parágrafo 2º - As certidões conterão, obrigatoriamente, nome do beneficiário, a data de emissão, além das informações úteis e necessárias a identificação correta dos fatos administrativos.

Art. 5º. A fiscalização do imposto compete à Secretaria Municipal de Economia e Finanças através do setor tributário competente, que designará o servidor competente que, para esse efeito, procederá ao levantamento de informações junto a:

I - Cartórios de Notas, Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos;

II - estabelecimentos de pessoas naturais ou jurídicas que exerçam atividade de compra e venda de imóveis;

III - qualquer entidade responsável pela prática de ato sujeito ao imposto.

Parágrafo único. Os servidores do Município poderão:

I - exigir de contribuinte ou responsável a prestação de informações, bem como a exibição de livros, documentos e papéis;

II - lacrar móveis, gavetas ou compartimentos onde, presumivelmente, estejam guardados livros, documentos, programas, arquivos ou outros objetos de interesse da fiscalização;

III - requisitar o auxílio das autoridades policiais, quando impedidos de executar sua função.

Art. 6º. Todos os imóveis deverão ser avaliados nos termos dos regulamentos municipais, mesmo nos casos de imunidade ou isenção.

Art. 7º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO
EM: 02 DE OUTUBRO DE 2015.**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**